



Institui a Política Municipal de Atenção às Mães Atípicas no Município de Mauá e dá outras providências.

JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES, Prefeito em Exercício do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 4.557/2025, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mauá, a Política Municipal de Atenção às Mães Atípicas, voltada ao reconhecimento, acolhimento, proteção e promoção dos direitos das mães de pessoas com deficiência, com Transtornos do Espectro Autista (TEA), com transtornos globais do desenvolvimento ou com altas habilidades/superdotação.

Art. 2º A Política Municipal de Atenção às Mães Atípicas tem como objetivos:

- I - reconhecer o papel das mães atípicas como cuidadoras e defensoras dos direitos de seus filhos;
- II - promover o acesso dessas mães a políticas públicas nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e trabalho;
- III - estimular a criação de redes de apoio, grupos de acolhimento e capacitação emocional e profissional para essas mulheres;
- IV - garantir o atendimento prioritário e humanizado nas unidades de saúde, assistência social e educação;
- V - incentivar o poder público a desenvolver ações de cuidado em saúde mental e física voltadas às mães atípicas;
- VI - estimular a articulação entre os órgãos públicos e a sociedade civil para o desenvolvimento de políticas públicas inclusivas.

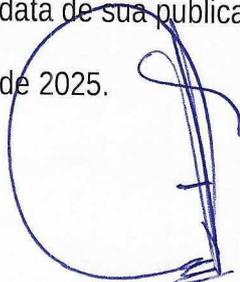
Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se mãe atípica toda mulher que seja responsável pelo cuidado direto e cotidiano de pessoa com deficiência, TEA, transtornos do desenvolvimento ou altas habilidades, independentemente de vínculo biológico.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, universidades e demais instituições para a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 3 de julho de 2025.


JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES
Prefeito em Exercício

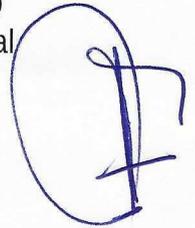




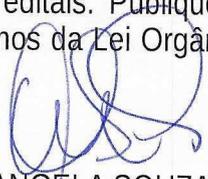

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


SAMUEL FERREIRA DOS SANTOS
Secretário de Proteção e Defesa das Pessoas com Deficiência


CAROLINA SOUZA MAIA CORDEIRO
Secretária Adjunta de Assistência Social



Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


MARIANGELA SOUZA SECCHI
Chefe de Gabinete

ad/